LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei nº 2.904 de 14 de junho de 2011, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por meio de convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O artigo 1º, da Lei nº 2.904 de 14 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Artigo 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente, paga aos integrantes da Policia Militar que exercem atividade municipal delegada no Município de Laranjal Paulista, por força de convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo".**

ARTIGO 2º - Os demais dispositivos desta Lei permanecerão inalterados.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de março de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 27 de março de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento